

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 25-65*

Assunto *Existência de aparelhos de tempo*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Relatório por solicitação do Nobre Vereador Luis Mathus Neto por 1 sessão 18/6/65. Rel. editado para ser aprovado pela comissão do Colégio Tributário Suburb. 25/6/65. Redido por 4 sessões para restabelecer na Comissão de Justiça, juntando todos os elementos que se referem ao assunto. Just. 7/7/65*

Secretaria da Câmara Municipal, em

7 mudanças epim 45/66 - B

*Aprovado o
arguimento em
11/5/66
[Signature]*

= PROJETO DE LEI Nº 25/65 =

Dispõe sôbre existência de aparelhos de televisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 22 de abril de 1965

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 122/65

Exmo Sr

Fernando Machado de Campos

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

X Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre existência de aparelhos de televisão.

Levo ao conhecimento dessa Colenda Câmara que, persistindo, ainda, os motivos que determinaram a transferência do TV Clube para a Prefeitura, vem esta tomando as necessárias providências no sentido de que a Lei nº 644, de 21 de julho de 1964, surta os efeitos para os quais foi criada.

Quando êste Executivo tomou a direção do citado serviço existiam 261 (duzentos e sessenta e um) sonegadores das taxas de TV. Mais 178 (cento e setenta e oito) infratores foram coletados, durante a administração desta Prefeitura, o que vem mostrar o não cumprimento do art. 8º da Lei acima mencionada, artigo êste revogado pelo projeto incluso. Dêstes 178 sonegadores somente 100 dêles efetuaram o pagamento da taxa de aquisição e o restante não o fizeram, havendo mesmo casos de recusa em receber a devida intimação.

X A fim de punir os infratores, pois, há particulares, também, negociando ilícitamente com televisores, é o presente projeto de lei que visa disciplinar a atividade comercial daqueles que, a todo custo, tentam criar impecilhos ao normal funcionamento do serviço.

Encarecendo a V. Excia. a urgência na tramitação do projeto em tela, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

a)- Dr Lourenço Quilici - Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 25/65

Dispõe sôbre a existência de aparelhos de televisão.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os possuidores que não estejam pagando as taxas respectivas, os particulares vendedores e os instaladores de antenas, de aparelhos de televisão, ficam obrigados a fazer declaração

dos aparelhos à secção competente da Prefeitura, sob pena de multa no valor de 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo mensal vigente na região, quando constatada esta infração.

ARTIGO 2º - Nos casos em que a Prefeitura julgar necessário, poderá exigir, para efeito do pagamento da taxa de aquisição, o comprovante da compra ou nota de demonstração.

ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 8º, da Lei nº 644, de 21 de julho de 1964

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- Dr Lourenço Quilici - Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS,

para os devidos fins.

Sala das Sessões, 23/4/1965

a)- Fernando Machado de Campos - Presidente da Câmara

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e seu fundamento decorre de lei vigente.

Em 26/4/65

a)- Conrado Stefani

De acôrdo

a)- José Sérgio Monti - 29/4/65

De acôrdo

a)- Luiz Matheus Netto - 29/4/65

Nada a opôr. Sou pela sua aprovação.

a)- Francisco Bazanini - 31/5/65

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relatar o nobre vereador Olympio Ferreira Cintra

a)- Cassio Marcassa - 31/5/65

Nada há a opor.

Taxa é retribuição de serviço.

Quem gozou dêsse benefício deve pagá-lo . Estará, assim, contribuindo em seu próprio benefício.

a)- Olympio Ferreira Cintra - membro relator

a)- Luiz Raseira - 11/6/65

De acôrdo

a)- René Heber La Salvia - 11/6/65

a)- Cassio Marcassa - 11/6/65



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de abril de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-122/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de

BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o incluso-projeto de lei, que dispõe sobre existência de aparelhos de televisão.

Levo ao conhecimento dessa Colenda Câmara que, persistindo, ainda, os motivos que determinaram a transferência do TV Clube para a Prefeitura, vem esta tomando as necessárias providências no sentido de que a Lei nº 644, de 21 de julho de 1964, surta os efeitos para os quais foi criada.

Quando este Executivo tomou a direção do citado serviço existiam 261 (duzentos e sessenta e um) sonegadores das taxas de Tv. Mais 178 (cento e setenta e oito) infratores foram coletados, durante a administração desta Prefeitura, o que vem mostrar o não cumprimento do art. 8º da Lei acima mencionada, artigo este revogado pelo projeto incluso. Dêstes 178 sonegadores somente 100 deles efetuaram o pagamento da taxa de aquisição e o restante não o fizeram, havendo mesmo casos de recusa em receber a devida intimação.

A fim de punir os infratores, pois, há partículas, também, negociando ilícitamente com televisores, é o presente projeto de lei que visa disciplinar a atividade comercial daqueles que, a todo custo, tentam criar impecilhos ao normal funcionamento do serviço.

Encarecendo a V. Excia. a urgência na tramitação do projeto em tela, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

CA E FINANÇAS,
Sessão 23/4/1965
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI ~~24~~ Nº 25/65

Dispõe sobre existência de aparelhos de televisão.

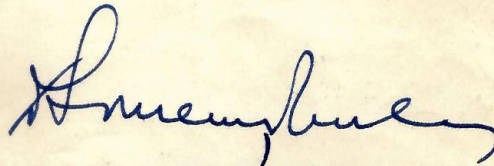
A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DE CETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os possuidores que não estejam pagando as taxas respectivas, os particulares vendedores e os instaladores de antena, de aparelhos de televisão, ficam obrigados a fazer declaração dos aparelhos à Secção competente da Prefeitura, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal vigente na região, quando constatada esta infração.

ARTIGO 2º - Nos casos em que a Prefeitura julgar necessário, poderá exigir, para efeito do pagamento da taxa de aquisição, o comprovante da compra ou nota de demonstração.

ARTIGO 3º - Fica revogado o artigo 8º, da Lei nº 644, de 21 de julho de 1964.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal e seu fundamento
decorre de lei vigente.

Em 26.4.65

Amador M. J.

De acôrdo: fs. n.º 29-4-65

De acôrdo: em 29/4/65

[Signature]

Wade a opôr, sou pela sua aprovação

Attestado: 30/04/65.

[Signature]

31/5/65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Para relatar o nome
de acordo Olympio Fereira Costa.
Lásio Jacun
P.C.F.O. 31.5.65*

Nada há a oferecer. -
Tara a retribuição de
terreiros. - quem goza
desse benefício deve pagar o.
Estara assim contribuindo em seu
próprio benefício. -

*Imp. R. - Membre. Relator. -
Luis Rosete - 11/6/65*

*De acordo -
Ten. Roberto
Em 11.6.65
Lásio Jacun
11/6/1965*